

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 085/2021

De: Rudnei A. - GAB.RUDNEI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 10/11/2021 às 21:53:35

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a nomeação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas.

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

10/11/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando despacho

—
Rudnei de Amorim

Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_ALTERA_O_2233_nova_redacao.doc

PROJETO_DE_LEI_ALTERA_O_2233_nova_redacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante

Data

Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a nominação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Cabe ao proprietário de loteamento, desmembramento ou na abertura de novas vias públicas, após aprovação do projeto pelo poder executivo, enviar ofício a Câmara de Vereadores para que as ruas projetadas possam ser nomeadas.

Art. 2º. Altera o Art. 2º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica obrigado pela presente Lei, o proprietário de loteamento, desmembramento ou na abertura de novas vias públicas aprovados pela Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, a colocar placas com a denominação das vias públicas, conforme preconiza a Lei nº 2125/2008.

§ 1º. As placas de denominação das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, sem quaisquer ônus ao município e aos seus moradores.

Art. 3º Altera o Art. 3º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A altura, o tamanho, o material e as cores das placas de denominação das vias públicas deverão obedecer às exigências técnicas do anexo da lei 2617/2015.

Art. 4º Altera o Art. 4º da Lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas (SC), 10 de novembro de 2021.

RUDNEI DE AMORIM
VEREADOR



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende adequar a Lei Municipal 2.233/2009, que dispõe sobre a nomeação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas, a necessidade dos contribuintes.

Os loteamentos estão sendo aprovados pela Municipalidade sem a nomenclatura adequada das ruas, ocasionando transtornos para os moradores no momento da ligação de energia elétrica e água, assim como, prejuízo aos loteadores com averbações em duplicidade no Cartório de Registro de Imóveis.

O objetivo, portanto, é atribuir nome as ruas projetadas dos novos loteamentos anteriormente a expedição do Habite-se e averbação no Registro de Imóveis competente, facilitando a identificação dos lotes e organizando os procedimentos administrativos.

A presente alteração legislativa beneficiará a Municipalidade no tocante ao cadastro das novas vias com a sua nomenclatura adequada, beneficiará os proprietários de lotes para melhor identificação e agilidade na ligação de energia elétrica e água e beneficiará os loteadores com a possibilidade da averbação do loteamento com as ruas denominadas por lei municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de suma importância para o Município de Tijucas-SC.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 085/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/11/2021 às 10:05:07

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no DESPACHO DA MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009,

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro em [Tijucas - SC](#)[Pesquisar](#)[▼ Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+dispositivo+da+lei+n%C2%BA+2233%2C+de+11+de+novembro+de+2009%2C&page=1\)](#)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+dispositivo+da+lei+n%C2%BA+2233%2C+de+11+de+novembro+de+2009%2C&page=0\)](#)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+dispositivo+da+lei+n%C2%BA+2233%2C+de+11+de+novembro+de+2009%2C&page=2\)](#)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+dispositivo+da+lei+n%C2%BA+2233%2C+de+11+de+novembro+de+2009%2C&page=0\)](#)



Pesquisa Textual

Pesquisar

Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009,

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- ☐ Marcar/Desmarcar Todos
- ☐ Documentos Acessórios

☐ Matérias Legislativas

☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 7255 registros Registros 1 a 10 de 7255
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 85 de 2021 Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a nomeação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas.
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 83 de 2021 Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências. Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 53 de 2017 ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SAMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 55 de 2017 ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SAMAE- SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Anexo - PROJETO EM ARQUIVO .doc de 23/02/2017 por PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Anexo - projeto em word (.doc) de 21/01/2021 por PREFEITO MUNICIPAL Texto Original: Clique aqui
Documento Acessório: Anexo - oficio em word (.doc) de 21/01/2021 por PREFEITO MUNICIPAL Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 7255 registros

Registros 1 a 10 de 7255

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 81 de 2021](#)

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL - FUMPDC DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Ata de Reunião - CCJ de 11/02/2021 por](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2187 de 2013](#)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 757/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)



« Anterior | [Próxima](#) »

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 085/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 18/11/2021 às 21:43:32

—
Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

85.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	08/12/2021 12:08:26	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 085/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 18 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 085/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/11/2021 às 11:10:31

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_156_2021_PL_85_Altera_a_Lei_2233_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	29/11/2021 11:11:22	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 085/2021

Autor: Rudnei de Amorim

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS.

PARECER JURÍDICO N. 156/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que altera dispositivo da Lei nº 2233/2009, que dispõe sobre a nomeação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas.

O Projeto foi lido no expediente em 15/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".** (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se atribuir nome as ruas projetadas dos novos loteamentos anteriormente a expedição do Habite-se e averbação no Registro de Imóveis competente, facilitando a identificação dos lotes e organizando os procedimentos administrativos.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Trata-se de uma proposição que altera a redação da Lei Municipal 2233/2009, no tocante a nomeação das vias públicas na execução de loteamentos, não interferindo, portanto, nas atribuições de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Nota-se que a própria Lei Orgânica Municipal atribui a Câmara de Vereadores a competência para editar normas relativas a zoneamento e loteamentos, conforme cita-se:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
[...]
XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;
XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Assim como, é atribuição dos vereadores, por força do inciso XV da norma supracitada, dar nomes as vias e logradouros públicos, compreendidas as novas vias criadas através do processo de desmembramento ou loteamento.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário, **desde que corrigida a redação da alteração proposta pelo Art. 4º, que altera o Art. 4º da Lei 2233/2009 e não o Art. 5º da Lei 2233/2009.**

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, IV).**

III – DA CONCLUSÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 29 de Novembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 085/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/11/2021 às 11:29:32

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

085_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	02/12/2021 10:09:22	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 085/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 29 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 085/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 06/12/2021 às 09:26:27

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 085/2021 ao Vereador Ezequiel de Amorim à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	06/12/2021 09:26:46	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 085/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 06/12/2021 às 22:11:58

Encaminha-se Anexo Memorando de Convocação dos Membros da CCJ para Reunião no dia 07/12/2021.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_07_12_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	06/12/2021 22:12:19	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 07 de dezembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 085/2021

De: Ezequiel A. - CCJ

Para: -

Data: 08/12/2021 às 11:12:49

Bom dia,

segue o parecer.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

PARECER_085_2021_ccj.docx

PARECER_085_2021_ccj.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	08/12/2021 11:13:21	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 12:05:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Claudemir Correia	09/12/2021 08:41:24	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Claudemir Correia – Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 085/2021

Autor: Rudnei de Amorim - Vereador

Ementa: *ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS.*

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 06 de Dezembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 085/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 29/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Rudnei Amorim e dispõe sobre a *alteração do dispositivo da Lei nº 2233, de 11 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a nomeação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas.*

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Nota-se ainda que a própria Lei Orgânica Municipal atribui a Câmara de Vereadores a competência para editar normas relativas a zoneamento e loteamentos, conforme cita-se:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;

XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 085/2021.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 085/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

() de acordo () em desacordo

() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

CLAUDEMIR CORREIA

Membro

() de acordo () em desacordo

() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 085/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/12/2021 às 13:34:56

Setores (CC):

CCJ, CEDH

Encaminha-se Anexa a Ata para assinatura dos Membros da CCJ e posteriormente o envio à CEDH.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA_07_12_2021_VETOS_SUBVENCAO_AO_LAR_AUTORIZA_A_CONTRATACAO_DE_TRANSPORTE_COLETIVO_E_OUTROS_2_

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	08/12/2021 13:35:24	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Ezequiel de Amorim	09/12/2021 08:32:03	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudemir Correia	09/12/2021 08:37:34	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Ezequiel de Amorim, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira, com a ementa: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”, uma vez que fora Vetado pelo Poder Executivo. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Relator que foi pela aprovação do Veto, e obteve aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 085/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 085/2021, que fora pela apreciação e aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 080/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 080/2021, onde o Relator foi pela aprovação do mesmo e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2404/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O QUADRIÊNIO 2022 À 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, resolveram enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2405/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, optaram também por enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO”. O presidente da Comissão designou à Relatoria o



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2420/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA". O Presidente da Comissão designou-se Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2422/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 084/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão designou à Relatoria o Vereador Ezequiel de Amorim. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 084/2021 onde o Relator fora desfavorável à apreciação e obtendo aprovação favorável dos demais membros, optaram pelo ARQUIVAMENTO, uma vez que tal matéria compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, havendo vício de iniciativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

CLAUDEMIR CORREIA

Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 085/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 09/12/2021 às 11:01:52

Bom dia.

Segue memorando em anexo

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_09_12.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/12/2021 11:02:16	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	09/12/2021 11:04:35	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	09/12/2021 12:21:50	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 07 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 09 de dezembro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 085/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 09/12/2021 às 11:06:34

Segue Ata e Parecer CEDH em anexo

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_09_12.pdf

PARECER_CEDH_PL_85_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/12/2021 11:06:59	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	09/12/2021 11:07:25	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	09/12/2021 12:21:17	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5614-A97F-E8F3-472F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2021

Às nove horas do nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei nº 80/2021 de autoria dos vereadores Écio Hélio de Melo que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C** . O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou -se como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 80/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 85/2021 de autoria do vereador que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 85/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo que **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO”**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2420/2021, obtendo aprovação de todos vereadores dando continuidade o Projeto de Lei nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2422/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



NADIR OLINDINA AMORI
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 85/2021, de autoria do vereador Rudnei de Amorim, que **“Altera dispositivo da lei nº 2233, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a nomeação de vias públicas na implantação, execução de loteamentos e desmembramentos ou ainda na abertura de novas ruas ou avenidas.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III e IV***, necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 85/2021 menciona e altera ***Cabe ao proprietário de loteamento, desmembramento ou na abertura de novas vias públicas, após aprovação do projeto pelo poder executivo, enviar ofício a Câmara de Vereadores para que as ruas projetadas possam ser nomeadas.***

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 85/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 09 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Nadir De Amorim

Erivelto Leal dos Santos

Presidente

Secretaria

Membro

☐ De acordo

☐ De acordo

☐ De acordo

☐ Descordo

☐ desacordo

☐ Desacordo

☐ Abstenção

☐ Abstenção

☐ Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 085/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/12/2021 às 11:08:36

Encaminha-se para gabinete da presidências.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 085/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM - A/C Rudnei A.

Data: 10/12/2021 às 09:09:53

PROJETO APROVADO

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo